

## BOLETIM 107

Brasília, 20 de abril de 2016



## Marcada para segunda-feira (25) eleição da comissão do impeachment

O presidente do Senado, Renan Calheiros (*foto*), marcou para segunda-feira (25) a sessão de eleição da comissão especial que vai analisar o processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff. Renan tomou a decisão por sugestão do senador Aécio Neves (PSDB-MG).

Renan anunciou que a distribuição das vagas pelos blocos ficou assim: PMDB - 5; Bloco da Oposição - 4; Bloco de Apoio ao Governo - 4; Bloco Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista - 2 vagas cada um.

O Bloco da Oposição já indicou os senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, todos do PSDB, e Ronaldo Caiado, do DEM. Os suplentes indicados

pelo Bloco da Oposição são: Paulo Bauer, Ricardo Ferraço e Tasso Jereissati, todos do PSDB, e Davi Alcolumbre, do DEM.

O Bloco Moderador indicou os senadores Wellington Fagundes (PR) e Zezé Perrella (PTB) como titulares e Eduardo Amorim (PSC) e Magno Malta (PR) como suplentes.

*Fonte: Agência Senado*

## Congresso ficará paralisado até Senado decidir sobre o impeachment, diz Cunha

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, disse nesta terça-feira (19) que haverá uma paralisação no Congresso Nacional até o Senado decidir se a presidente da República, Dilma Rousseff, será ou não afastada do cargo. No domingo (17), a Câmara decidiu, por 367 votos a 137, autorizar o Senado a processar Dilma por suposto crime de responsabilidade. Já na segunda-feira (18), Cunha entregou o processo ao presidente do Senado, Renan Calheiros, mas a Comissão Especial do Impeachment só será instalada naquela Casa na próxima semana.

“Para o País, uma postergação vai causar muitos prejuízos. Nesta semana não houve votações; na semana que vem, o governo não será reconhecido pela Casa — temos uma ainda presidente, e ninguém vai reconhecer absolutamente nada para efeito de matérias. Há uma paralisação do Congresso até o Senado decidir.



É isso o que vai acontecer”, disse Cunha, em entrevista coletiva no Salão Verde.

Ele fez questão de explicar, seguidas vezes, que essa não é uma opinião pessoal, mas uma avaliação política do resultado da votação do impeachment, com base no que tem ouvido dos líderes partidários. “Do ponto de vista da leitura política, para a Câmara não tem governo, ficou um meio governo. Se a Câmara aprovou por 367 votos a autorização para o processo que implica no afastamento da presidente, não há nenhuma condição de negociar qualquer coisa ou analisar qualquer projeto do governo nesta Casa, a não ser para derrubar”, ressaltou.

Repórteres comentaram que essa paralisação poderia prejudicar a análise de matérias importantes, como a revisão das metas fiscais e a indexação das dívidas dos estados. “Então, é mais uma razão para o Senado apreciar o impeachment o mais rapidamente possível”, respondeu Cunha. “Eu não disse que vou deixar de votar nada. A pauta está lá, vou estar presente e colocar em votação. Os partidos é que vão decidir o seu caminho”, acrescentou.

Ele explicou que o Senado pode adotar uma posição diferente da Câmara e manter Dilma no cargo, o que restabeleceria as condições políticas do governo. “O Senado tem o direito de rever; mas, enquanto não revir, a decisão política que está prevalecendo para a Câmara é a que ela proferiu. Se o Senado não apreciar [o impeachment], gera a incerteza.”

#### Processo de votação

Cunha disse que sua assessoria jurídica está avaliando a possibilidade de entrar com queixa-crime contra os deputados que exageraram nas críticas a ele, no domingo, ao anunciarem os seus votos contra ou a favor do impeachment de

Dilma. Será analisado se o conteúdo dos discursos extrapolou a previsão constitucional de imunidade parlamentar.

O presidente da Câmara disse que cada pessoa deve tirar as suas conclusões sobre os pronunciamentos feitos durante a votação. E esclareceu que não haveria como cortar as falas dos deputados antes de eles anunciarem os seus votos. Cunha disse não haver concordado com o teor os discursos que caracterizaram “falta de educação e falta de decoro”. Segundo ele, a disputa política já estava acirrada antes da votação do impeachment.

*Fonte: Agência Câmara*

## Paim é o relator da PEC que propõe fim da contribuição sindical

Foi designado na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ), o senador Paulo Paim (PT-RS), para relatar a PEC 36/2013 sobre o fim da contribuição sindical compulsória prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

O então relator, senador José Medeiros (PSD-MT), que apresentou parecer favorável em determinado momento depois solicitou para reexame para rever sua posição. O parlamentar devolveu a relatoria em razão da sua saída do PPS para o PSD, que não possuía vaga na CCJ.

De autoria do senador Blairo Maggi (PR-MT) a proposta acaba com o caráter compulsório da contribuição que custeia os sindicatos e mantém a necessidade de assembleia geral para

fixar a contribuição, que passa a ser negocial, e em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva.

Depois da CCJ, caso seja aprovada, ainda deve ser votada em dois turnos no plenário sendo necessário 3/5 para sua aprovação, portanto, 49 votos. Sendo rejeitada, vai ao arquivo.

Fonte: Diap



## Projeto de Edinho Bez propõe mudança de nome da Carteira de Trabalho

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 4393/16, do deputado Edinho Bez (PMDB-SC), **(foto)** que cria a Carteira de Emprego e Previdência Social, em substituição à Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Segundo o deputado, a atual denominação apresenta um equívoco na origem, pois remete a uma condição que não é inerente a todos os trabalhadores. “Entendemos que a denominação mais apropriada para esse documento é a de

“Carteira de Emprego e Previdência Social”, uma vez que a condição indispensável para a sua assinatura é o exercício de uma atividade remunerada com vínculo empregatício pelo trabalhador”, sustentou o autor.

Bez comenta ainda que muitos trabalhadores exercem suas atividades sem terem a carteira de trabalho, como é o caso, por exemplo, de profissionais liberais (dentistas, fisioterapeutas, médicos, engenheiros, advogados).

“Esse profissionais exercem suas profissões sem precisarem da carteira de trabalho, visto que, não trabalham na condição de subordinados, ou seja, não possuem vínculo empregatício”, acrescenta o autor.

Fonte: Agência Câmara

## Fraude contra a Previdência usava nomes fictícios no Maranhão

Um esquema de fraude na Previdência Social no Maranhão, que usava nomes fictícios para a concessão de pensões por morte, desviou, pelo menos, R\$ 1,5 milhão entre 2010 e 2016. O esquema criminoso foi desarticulado nesta terça-feira (19) pela Operação Vínculos.

A Polícia Federal, em conjunto com a área de inteligência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cumpriram 32 mandados – 9 de prisão temporária – em São Luís e nos municípios de São Bento, Palmeirândia, Pinheiro e Turilândia. Entre os presos está um ex-prefeito de São Bento. A Polícia Federal não divulgou o nome dele.





As fraudes envolviam uma rede que utilizava certidões de óbito falsas para cadastrar trabalhadores que teriam contribuído com a Previdência antes de morrer e pessoas dependentes desses trabalhadores fictícios, as beneficiárias das pensões.

As informações falsas eram registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais pela prefeitura de São Bento, com salários e contribuições no teto previdenciário (atualmente, o teto é R\$ 5,1mil) e vínculos empregatícios que não existiam. A Polícia Federal e o ministério identificaram 21 casos de fraude.

Além do ex-prefeito de São Bento, fazem parte do esquema contadores, um funcionário de um cartório em Palmeirândia, um advogado especializado em causas previdenciárias e um servidor do INSS.

Os integrantes da organização criminosa foram indiciados pelos crimes de estelionato previdenciário, inserção de dados falsos, associação criminosa e falsidade ideológica. Somadas, as penas máximas desses crimes chegam a 24 anos de prisão.

*Fonte: Portal EBC*

## **TST altera redação da Súmula 288 sobre complementação de aposentadoria**

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, em sessão extraordinária na terça-feira (12), alterar a redação da Súmula 288, que trata

da complementação de aposentadoria. A decisão altera o item I do verbete, que recebeu os itens III e IV, passando a ter a seguinte redação:

**COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.** (nova redação para o Item I e acrescidos os itens III e IV em decorrência do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006 pelo Tribunal Pleno em 12.04.2016)

I - A complementação dos proventos de aposentadoria, instituída, regulamentada e paga diretamente pelo empregador, sem vínculo com as entidades de previdência privada fechada, é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as alterações que forem mais benéficas (art. 468 da CLT);

II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro;

III - Após a entrada em vigor das Leis Complementares n.ºs 108 e 109 de 29/5/2001, rege-se a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preencheria tais requisitos.

IV - O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos processos em curso no Tribunal



Superior do Trabalho em que, em 12/4/2016, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções.

**Uniformização** - A alteração foi proposta pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos depois que a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), no julgamento de embargos, se inclinava no sentido de não aplicar a disposição contida no item I da Súmula 288 num caso que envolve a complementação de aposentadoria de um técnico em operação da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) admitido em 1987, quando a norma regulamentar não tratava sobre a necessidade ou não de se desligar do emprego para receber o benefício. O entendimento da SDI-1, naquele momento, tendia à aplicação da norma que previa que a complementação deveria ser paga nos moldes da regra prevista na data da admissão. Com isso, o julgamento foi suspenso e afetado ao Pleno.

**Evolução** - Relator do processo, o ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez um histórico da evolução do instituto da previdência privada. "Inicialmente inserida no contexto da ordem social, transformou-se, no decorrer do tempo, integrando o contexto da ordem econômica", observou. Com a Emenda Constitucional 20/1998 (Reforma da Previdência) e as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, "a previdência complementar ganha novo e grande impulso, advindo daí novos instrumentos, novos tipos de entidades e a transparência do caráter associativo dos partícipes deste sistema atuarial de previdência complementar".

Essa mudança acabou levando a uma mudança da jurisprudência nas cortes superiores

sobre a matéria. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento no sentido da natureza contratual e cível do contrato previdenciário e da aplicação da norma de regência do plano vigente na data em que o beneficiário cumprir os requisitos para recebimento do benefício. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento das ações relativas a previdência complementar.

"A Justiça do Trabalho, contudo, mantém, residualmente, um grande número de processos que ainda examinamos com fundamento no princípio da inalterabilidade das condições ajustadas, em face das normas pertinentes aos princípios regedores do direito do trabalho", explicou o ministro. "É necessário indicar aos jurisdicionados que, embora o TST não esteja desatento aos princípios que norteiam os direitos do trabalhador, também deve atentar para a aplicação do princípio da segurança jurídica, em face dos futuros beneficiários da previdência privada".

No julgamento de embargos, a SDI-1 inclinou-se no sentido da prevalência das normas vigentes no momento da implementação dos requisitos – contrariando o item I da Súmula 288, levando a afetação do processo ao Tribunal Pleno. Processo: RR-235-20.2010.5.20.0006 – Fase atual: E-ED

*Fonte: TST*

### **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**